



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416 de 19 de agosto de 1999.

Criação de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Vinhedo e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Vinhedo.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Vinhedo:

I - ressarcimento das despesas e dos investimentos comprovadamente efetuados pelas empresas, relativos à aquisição de terreno necessário à implantação ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços;

II - ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelas empresas, relativas à execução dos serviços de terraplenagem em área adquirida, necessários à implantação ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços;

III - ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos na execução de obras em vias públicas do Município de Vinhedo, objetivando melhorar o acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento da sua produção;

IV - ressarcimento das despesas relativas aos serviços e obras de natureza pública de infra-estrutura, comprovadamente realizadas e necessárias à implantação ou ampliação de sua atividade econômica no Município de Vinhedo;

V - isenção da Taxa de Licença para Localização;

VI - isenção da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, pelo período de 3 (três) anos, após sua instalação, e redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dessa taxa nos 3 (três) anos subsequentes;

VII - isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, pelo período de 10 (dez) anos;

VIII - isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;

IX - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de início das atividades da empresa no município;

X - assessoramento às empresas no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no município.

§ 1.º O ressarcimento previsto no item I deste artigo incidirá sobre a área de terra correspondente a até quatro vezes a área efetivamente construída, limitada à área total adquirida.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416/99 – folha 2

§ 2.º No caso de empresas já instaladas em imóvel próprio no Município de Vinhedo e que realizarem obras de ampliação no mesmo, farão jus ao ressarcimento do valor do terreno correspondente a até duas vezes a área construída acrescida, calculado de acordo com o valor venal do imóvel.

Art. 3.º As empresas que se instalarem em edificações já existentes, através de locação, serão concedidos os incentivos constantes dos itens V, VI, VII e X do artigo 2.º desta lei, desde que atendidas todas as exigências previstas nos itens III a X do artigo 5.º desta lei.

Art. 4.º O assessoramento às empresas previsto no item X do artigo 2.º desta lei, consiste no apoio do Poder Executivo para que as empresas interessadas possam localizar áreas de terra para sua implantação ou ampliação, além de apoio para obtenção de informações para agilização da tramitação dos seus processos junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais e, ainda, se for o caso, junto às empresas públicas.

Art. 5.º As novas empresas para fazer jus aos incentivos previstos nesta lei, deverão:

I - apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da aquisição do imóvel, os projetos completos referentes a implantação da empresa no Município de Vinhedo;

II - iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação dos respectivos projetos, salvo os casos que, comprovadamente, impossibilitem o início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade na obtenção de autorização dos órgãos governamentais;

III - admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, de Vinhedo;

IV - comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

V - faturar, no Município de Vinhedo, toda a produção de sua unidade aqui instalada;

VI - não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa do Chefe do Executivo Municipal de Vinhedo;

VII - não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sem expressa autorização do Chefe do Executivo;

VIII - licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Vinhedo;

IX - fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei;

X - facilitar o acesso à empresa de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Vinhedo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416/99 – folha 3

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, fará verificação trimestral das obras, visando averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 6.º Para a habilitação aos benefícios desta lei, as empresas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Vinhedo, devidamente instruído com os documentos oficiais que comprovem as despesas e investimentos realizados, por ocasião do pedido de aprovação do projeto de construção ou ampliação.

§ 1.º As despesas e investimentos efetuados deverão ser comprovados pela empresa interessada, através da apresentação de escritura ou contrato de compromisso de compra e venda devidamente registrado, contratos e notas fiscais dos serviços de terraplenagem, bem como de obras de pavimentação de vias de acesso, além de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

§ 2.º Deverão ser anexadas, obrigatoriamente, na solicitação de incentivos, certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas ou tributários municipais, estaduais e federais, bem como comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ, inscrição estadual, etc.

Art. 7.º A documentação relativa à comprovação das despesas e investimentos realizados será analisada por uma Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual ficará incumbida de emitir o necessário parecer acerca das solicitações de incentivos e isenções previstos nesta lei, bem como sobre a legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos mesmos.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá realizar vistorias e solicitar perícias técnicas para comprovar a legitimidade e idoneidade da documentação apresentada pela empresa beneficiária.

Art. 8.º O ressarcimento das despesas e dos investimentos previsto nesta lei será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da atribuição ao Município, do primeiro valor adicionado declarado pela empresa, através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la.

§ 1.º O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Vinhedo.

§ 2.º Para as empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será feito mensalmente e corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior.

§ 3.º O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa, devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416/99 – folha 4

§ 4.º O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Assessoria Econômico-Financeira da Municipalidade, analisado pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Meio Ambiente e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal de Vinhedo.

§ 5.º A Secretaria da Fazenda deverá manter o rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura, calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual para esse fim.

Art. 9.º No caso de empresa já instalada no Município de Vinhedo que adquirir nova área de terra para sua ampliação e executar os necessários serviços de terraplenagem, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente, através da devolução de parte da quota de ICMS que cabe à Prefeitura, proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado.

§ 1.º O valor do ressarcimento, nesse caso, será calculado de acordo com o estabelecido no artigo anterior e respectivos parágrafos, devendo ser considerado como valor adicionado da empresa apenas o valor realmente acrescido, calculado pela seguinte fórmula:

$$VAA = VA \text{ atual} - VA \text{ base} (1 + i), \text{ onde}$$

VAA significa Valor Adicionado Acrescido em função da ampliação da empresa;

VA atual significa Valor Adicionado do primeiro ano de funcionamento, após a ampliação das instalações da empresa;

VA base significa Valor Adicionado do ano em que foi concluída a ampliação da empresa;

i significa taxa de crescimento do Valor Adicionado do Estado de São Paulo, no período compreendido entre o ano base e o atual.

§ 2.º Para o cálculo do valor a ser ressarcido nos anos seguintes deverá ser utilizada a mesma fórmula, havendo mudança apenas do ano atual.

§ 3.º Quando se tratar de empresa tributada pelo I.S.S., a devolução será efetuada com base no valor acrescido do tributo e efetivamente recolhido aos cofres públicos municipais, após a sua ampliação.

Art. 10. Os incentivos previstos nos itens I, II, III e IV do artigo 2.º desta lei, incidirão uma única vez sobre a mesma área de terra e respectiva terraplenagem.

Art. 11. Todos os benefícios outorgados pela presente lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado, por autoridade administrativa, o seguinte:

I - paralisação das atividades da empresa por mais de 3 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade da empresa;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416/99 – folha 5

II - índices de capacidade ociosa de produção superiores a 70% (setenta por cento) por mais de 6 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III - qualquer infração relativa a tributos municipais;

IV - inobservância do cronograma de obras;

V - embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos apenas às novas empresas que se instalarem em áreas incentivadas do Município de Vinhedo, bem como àquelas que já estão em atividade no município e pretendem aumentar sua produção.

Parágrafo único. As áreas incentivadas, para os efeitos desta lei, serão definidas por Decreto do Executivo, tomando como base o Plano Diretor do Município de Vinhedo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas julgadas indispensáveis à aplicação desta lei, objetivando a preservação dos interesses do Município de Vinhedo e, também, das empresas.

Art. 14. Poderão ser tratados por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, os incentivos especiais englobando, inclusive, os valores gastos com edificações e infraestrutura geral na respectiva área de terra, no caso de empresas de grande porte cuja instalação implique, de forma isolada ou concomitante, em:

I - investimentos, na unidade industrial ou de serviços localizada neste município, em montante superior a 100.000.000,00 (cem milhões) de UFIR's;

II - geração de mais de 500 (quinhentos) empregos diretos;

III - desenvolvimento de tecnologia de ponta.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) nos impostos e taxas municipais, pelo período de 3 (três) anos, para implantação de hotéis, pousadas e similares, pela iniciativa privada, no Município de Vinhedo.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no "caput" deste artigo serão concedidos às atividades acima relacionadas que forem implantadas no Município de Vinhedo até 31 de dezembro de 2000.

Art. 16. Para cumprir os objetivos previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, negociar, comprar, alienar e fazer permutas entre áreas, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante prévia avaliação.

Art. 17. As empresas que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os valores tributários restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.416/99 – folha 6

Art. 18. As empresas que adquiriram áreas de terra a partir de 1.º de janeiro de 1999, e ainda não se instalaram no Município de Vinhedo, poderão gozar dos benefícios desta lei, desde que cumpram as exigências e os prazos estabelecidos nesta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte já sediadas no Município de Vinhedo e instaladas em prédios alugados que adquirirem área de terra para construção de sede própria, farão jus aos benefícios constantes dos incisos I a IV e X do artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte as assim definidas no Decreto Estadual n.º 43.738, de 30 de dezembro de 1998, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezanove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e nove.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Patara
Secretário Munic. Fazenda

Adonilo José Moreira
Secretário Munic. Negócios Jurídicos

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Ana Lúza Genézini
Diretora Depto de Expediente

Gilberto Lorenzon
Secretário Munic. Comércio, Ind. e Turismo